



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0178/2026

“Denomina Valentim Bruhmuller o viaduto localizado no km 34+900 da Rodovia SC-108, no bairro Rio Branco, município de Guaramirim, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Vicente Caropreso

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Valentim Bruhmuller o viaduto localizado no km 34+900 da Rodovia SC-108, no bairro Rio Branco, no município de Guaramirim.

Na Justificação do Projeto, o Autor destaca que:

[...]

Valentim Bruhmuller nasceu em 5 de dezembro de 1922, na localidade de Itoupava Central, município de Blumenau, região historicamente marcada pela colonização germânica no Vale do Itajaí. Filho de Augusto Bruhumulher e Augusta Bruhumulher, imigrantes alemães, integrou uma família numerosa composta por 14 filhos, em um contexto de trabalho, simplicidade e forte espírito comunitário.

[...]



Conhecido na comunidade como Valentim Bruhmüller, sua história de vida confunde-se com a própria formação e desenvolvimento da região, razão pela qual a presente homenagem mostra-se justa e adequada.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, tendo-me sido designada a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este Colegiado, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, entendo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, qual seja, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** foi veiculada por meio da proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade, a proposição em exame encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Ademais, verifico que a presente proposta cumpriu integralmente todas as exigências e critérios estabelecidos na legislação vigente para sua tramitação e aprovação.



Em face do exposto, consoante os arts. 72, I¹, e 144, I², do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0178/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]